



Maj Com Kleiton Braz Pereira

**A INFLUÊNCIA DO PATRIMONIALISMO NA FORMAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: UM OLHAR A PARTIR DA ERA
VARGAS (1930 - 1945)**

**Salvador
2020**

Maj Com Kleiton Braz Pereira

**A INFLUÊNCIA DO PATRIMONIALISMO NA FORMAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: UM OLHAR A PARTIR DA ERA
VARGAS (1930 - 1945)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Formação Complementar do Exército
/ Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-
MG como requisito parcial para a obtenção do
Grau Especialização de Gestão em
Administração Pública.

Orientador: Prof. Ma. Leticia Veiga Vasques

**Salvador
2020**

Maj Com KLEITON BRAZ PEREIRA

**A INFLUÊNCIA DO PATRIMONIALISMO NA FORMAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: UM OLHAR A PARTIR DA ERA
VARGAS (1930 - 1945)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Formação Complementar do Exército
/ Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-
MG como requisito parcial para a obtenção do
Grau Especialização de Gestão em
Administração Pública.

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Prof. Dr. Fabrício Pelloso Piurcosky - Presidente
UNIS

Prof. Dr. Pedro dos Santos Portugal Júnior – Membro 1
UNIS

Prof. Ma. Letícia Veiga Vasques – Membro 2
UNIS

A influência do Patrimonialismo na Formação da Administração Pública Federal: um olhar a partir da Era Vargas (1930 - 1945)

La influencia del Patrimonialismo en la Formación de la Administración Pública Federal, una mirada hacia la Era Vargas (1930 - 1945)

Kleitton Braz Pereira¹
Letícia Veiga Vasques²

RESUMO

Este trabalho analisa a moralidade na Administração Pública. Tal abordagem se faz necessária pela utilidade de se fazer uma reflexão sobre o passado, acerca da forma de agir do agente público, segundo a ética, para se poder entender o tempo presente. O propósito desta pesquisa é analisar a influência do Patrimonialismo na formação da Administração Pública Federal, no Governo Vargas, de 1930 até 1945. Este objetivo é atingido através de uma pesquisa básica, exploratória, de natureza qualitativa, com procedimento bibliográfico e documental. A presente análise demonstra que o Patrimonialismo continuou presente na vida nacional, influenciando na formação da Administração Pública Federal. No entanto, o Governo Vargas não se configura como um caso de patrimonialismo “puro”. A legitimidade do poder residiu na existência de leis e não nas tradições, embora essas influenciasses na formulação do código legal. Destaca-se o fato da meritocracia e a escolha discricionária se revezarem conforme o caso, segundo práticas patrimoniais.

Palavras-chave: Patrimonialismo. Administração Pública. Governo Vargas.

RESUMEN

Este trabajo analiza la moralidad en la administración pública. Este enfoque es necesario por la utilidad de reflexionar sobre el pasado, sobre cómo actúa el agente público, según la ética, para entender el tiempo presente. El propósito de esta investigación es analizar la influencia del Patrimonialismo en la formación de la Administración Pública Federal, en el Gobierno de Vargas, de 1930 a 1945. Este objetivo se logra a través de una investigación básica, exploratoria, cualitativa, con procedimiento bibliográfico y documental. El presente análisis demuestra que el patrimonialismo continuó presente en la vida nacional, influyendo en la formación de la Administración Pública Federal. Sin embargo, el Gobierno de Vargas no se constituye a sí mismo como un caso de patrimonialismo "puro". La legitimidad del poder residía en la existencia de leyes y no en tradiciones, aunque éstas influyeron en la formulación del código legal. Se señala el hecho de la meritocracia y la elección discrecional se llevan a cabo según el caso, de acuerdo con las prácticas de propiedad.

Palabras-clave: Patrimonialismo. Administración Pública. Gobierno Vargas.

¹ Pós Graduando em Administração, pelo Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS/MG. E-mail: kleitton.brasil@hotmail.com.

² Mestra em Letras: Linguagem, Cultura e Discurso, pela UNINCOR - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail: leticia.vasques@professor.unis.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O conflito entre o particular e o coletivo é uma constante na vida nacional. O tempo presente, caracterizado pelo fenômeno das redes sociais e pela variedade dos meios de comunicação, manifesta massivamente, casos de desvio de conduta por parte de agentes públicos, no desempenho da função, sacudindo a crença dos brasileiros nas instituições públicas.

O Brasil, país de proporções continentais, que conta com 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta municípios) (IBGE, 2017), reúne uma miríade de servidores que, a cada momento, se veem no dilema de saber gozar dos seus direitos e prerrogativas, sem descuidar-se do interesse coletivo.

No país, o modelo de administração burocrática emergiu a partir dos anos 30, em contraposição ao sistema patrimonialista. Esse evento surgiu em meio a uma conjuntura de aceleração da industrialização brasileira, em que o Estado assumiu papel significativo, intervindo no setor produtivo de bens e serviços.

Esse período, denominado de Primeiro Governo de Vargas, foi um ponto de inflexão na história nacional. Promoveu o rompimento com a estrutura oligárquica existente, base da chamada República Velha, buscou a modernização do Estado, reforçou o federalismo e o poder central, numa tentativa de romper com a dominação tradicional.

Este trabalho analisa a moralidade na Administração Pública brasileira, objetivando verificar qual a influência do patrimonialismo na formação da Administração Pública Federal, no Governo Vargas, de 1930 até 1945.

A abordagem se justifica pela necessidade de se fazer uma reflexão sobre o passado, acerca da forma de agir do agente público, segundo a ética, para se poder entender o tempo presente. Com o aumento da população, a instabilidade econômica, e crises sociais, um administrador probo é uma peça fundamental para o desenvolvimento, tornando essa análise relevante para o serviço público em geral.

É importante ressaltar também a contribuição do trabalho para a comunidade acadêmica, bem como para todo aquele que deseja se debruçar sobre o tema, que repercute no dia a dia dos brasileiros.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a influência do Patrimonialismo na formação da Administração Pública Federal, no Governo Vargas, de 1930 até 1945. Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram propostos: apresentar sumariamente as alterações da estrutura Administrativa do Governo Executivo Federal, entre 1930 e 1945, com base no código legal existente; apresentar a teoria da dominação patrimonialista, formulada por Weber; e concluir sobre a hipótese de haver influência do patrimonialismo, sobre tais estruturas.

Esses objetivos serão atingidos por meio de uma pesquisa básica, exploratória, de natureza qualitativa, com procedimento bibliográfico e documental. Os pensamentos de autores que trataram das teorias de Weber, servirão de base para se estruturar as definições sobre Patrimonialismo; a legislação da época que normatizava a Administração Pública será analisada, para se conhecer a estrutura administrativa existente à época, permitindo se confrontar a conjuntura vivida com a teoria weberiana, e concluir sobre a hipótese de haver influência do patrimonialismo na Administração Pública, no Primeiro Governo Vargas.

2 O GOVERNO VARGAS (1930 - 1945)

O período entre 1914 e 1945 foi conturbado. Para Eric Hobsbawm, em seu livro *A Era do Extremos*, o momento histórico é denominado “Era da Catástrofe”. Nesse tempo, o mundo presenciou a Primeira Guerra Mundial, de 1914 até 1918, a Revolução Russa de 1917, a Grande Depressão de 1929, a ascensão de regimes totalitários, e a Segunda Grande Guerra, de 1939 até 1945, sendo sacudido por graves tensões sociais e instabilidades políticas e econômicas (SAES, SAES, 2013).

Nesse contexto, se insere o Brasil. A crise de 1929 afetou significativamente o país. A exportação de café diminuiu e o preço do principal ativo brasileiro baixou. O governo brasileiro comprou e queimou toneladas de café para buscar mitigar o problema (ABIC, 2020). Paralelamente, eclodiu uma Guerra Civil, a Revolução de 1930. Um movimento armado, iniciado no dia 3 de outubro daquele ano, sob a liderança de Getúlio Vargas e do Tenente-Coronel Góis Monteiro, com o objetivo imediato de derrubar o governo do Presidente Washington Luís e impedir a posse do candidato eleito à Presidência da República, Júlio Prestes (OLIVEIRA, 2020).

Com a vitória dos revolucionários, Getúlio Dornelles Vargas, gaúcho de São Borja, sobe ao poder, em 03 de novembro de 1930 (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2019). Apoiado pelos tenentistas e pelas oligarquias do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba, iniciou um movimento de reforma do Estado brasileiro (RODRÍGUEZ, 2017). Submeteu os poderes estaduais oposicionistas, desenvolveu um amplo processo de centralização do poder, seguindo uma linha autoritária, conduzindo o País para uma fase urbano-industrial (BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

A era Vargas está associada a mudanças estruturais na sociedade brasileira. Foi marcada por planejamento estatal, legislação social, investimentos estatais, precariedade das liberdades públicas, desenvolvimento econômico, controle sobre trabalhadores e sindicatos e, principalmente, pelo papel atribuído ao Estado como agente econômico e social. Sob a era Vargas, o Brasil deixou de ser um país agrário-exportador para se transformar em uma sociedade urbano-industrial (BIBLIOTECA NACIONAL, 2000, p. 74).

Esse período histórico pode ser dividido em 03 (três) momentos: O Governo Provisório, de 1930 até 1934; o Governo Constitucional, de 1934 até 1937; e o Autoritarismo Corporativista, de 1937 até 1945 (DINIZ, 1983).

Por meio do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi estabelecido o Governo Provisório. Dissolveu-se o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, suspendeu-se as garantias constitucionais e nomeou-se interventores federais para os Estados que, por sua vez, nomearam os prefeitos de cada município, excetuando-se os Estados aliancistas, que fizeram parte do movimento revolucionário (BRASIL, 1930).

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta: Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo (...) Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório (...) Art. 2º É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional das atuais Assembleias Legislativas dos Estados (quaisquer que sejam as suas denominações), Câmaras ou assembleias municipais (...) Art. 11. O Governo Provisório nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aqueles já organizados; em

os quais ficarão os respectivos presidentes investidos dos Poderes aqui mencionados (BRASIL, 1930, s.p.).

O novo governo, para atender seus objetivos estratégicos e ser efetivamente capaz de intervir na vida nacional, viu a necessidade de modificar a estrutura administrativa existente, implementando uma gradual alteração na sua composição ministerial e de secretarias.

Quadro 01 - Órgãos Diretamente Ligados ao Presidente da República de 1926 até 1946

1926 - 1930	1930 - 1934	1934 - 1937	1937 - 1946
Secretaria da Presidência da República	Secretaria da Presidência da República (Casa Civil)	Secretaria da Presidência da República (Casa Civil)	Secretaria da Presidência da República (Casa Civil)
Consultoria Geral da República	Consultoria Geral da República	Consultoria Geral da República	Consultoria Geral da República
-	Estado Maior do Governo Provisório (Casa Militar)	Estado Maior do Presidente da República (Casa Militar)	Estado Maior do Presidente da República (Casa Militar)
-	-	-	Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP)

(Fonte: o Autor, 2019)

Foram criados 04 (quatro) novos ministérios e 02 (dois) novos Órgãos ligados diretamente ao Presidente da República, visando promover a regulamentação econômica, o fomento ao crescimento industrial, e o atendimento das demandas sociais (BRASIL, 1930, 1937, 1938 e 1941).

Quadro 02 - Organização Ministerial do Governo Federal de 1926 até 1946

1926 - 1930	1930 - 1934	1934 - 1937	1937 - 1946
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	Ministério da Justiça e Negócios Interiores
Ministério da Marinha	Ministério da Marinha	Ministério da Marinha	Ministério da Marinha
Ministério da Guerra	Ministério da Guerra	Ministério da Guerra	Ministério da Guerra
Ministério das Relações Exteriores	Ministério das Relações Exteriores	Ministério das Relações Exteriores	Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda	Ministério da Fazenda	Ministério da Fazenda	Ministério da Fazenda
Ministério da Viação e Obras Públicas	Ministério da Viação e Obras Públicas	Ministério da Viação e Obras Públicas	Ministério da Viação e Obras Públicas
Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
-	Ministério da Agricultura	Ministério da Agricultura	Ministério da Agricultura
-	Ministério da Educação e Saúde Pública	Ministério da Educação e Saúde Pública	Ministério da Educação e Saúde
-	-	-	Ministério da Aeronáutica

(Fonte: o autor, 2019)

A afirmação do general Góes Monteiro sintetiza bem o pensamento do período:

O Estado deve ter poder para intervir e regular toda a vida coletiva e disciplinar a nação, criando os órgãos e aparelhos próprios para organizar a nossa economia, obrigar todos ao trabalho e satisfazer o mínimo das necessidades morais e materiais de todo o cidadão brasileiro que sirva, realmente, à sua pátria (FAORO, 1958, s.p.).

Em, 1934 é promulgada a Constituição Federal. A Carta alinhava-se ao movimento ocidental, do pós Primeira Guerra, continha o “sentido social de direito”, inspirava-se nas Constituições Alemã de Weimar, de 1919, e na Espanhola de 1931. Organizava os Ministérios, e Conselhos Técnicos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, uma vez que adotou o sistema unicameral, suprimindo o Senado e suas atribuições. Fez previsão da Criação da Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho, e inseriu que a ordem econômica deveria ser organizada segundo os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilitasse a todos uma existência digna. Com isso, retirou o processo eleitoral das mãos dos grupos dominantes, previu um foro para o trato das questões trabalhistas, igualando patrões e empregados e expressou a preocupação com o bem estar social (VENÂNCIO FILHO, 2019).

No entanto, essa Carta durou pouco. Radicalizaram-se os movimentos políticos, em decorrência do Levante Comunista de 1935 e do forte movimento integralista. Além disso, Vargas não demonstrou interesse em respeitá-la, culminando no Golpe de 1937, que instituiu o Estado Novo, e uma Constituição outorgada (VENÂNCIO FILHO, 2019).

A nova Constituição de 1937, era de teor autoritário e centralista, dando sentido jurídico ao Estado Novo. Tinha uma tendência nazifascista, atribuía ao Presidente da República enormes poderes, permitindo a nomeação e demissão dos Interventores, que desempenhavam o papel de Governadores Estaduais, e esses, por sua vez, escolhiam os Prefeitos Municipais, constituindo uma hierarquização do poder (CHACON, 2019).

Assim, o País entrou no período histórico autoritário corporativista, que durou de 1937 até 1945, cujo discurso abaixo bem exemplifica o momento:

A organização constitucional de 1934, vazada nos moldes clássicos do liberalismo e do sistema representativo, evidenciaria falhas lamentáveis, sob esse e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente, antedatada em relação ao espírito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixará de existir. (...) O aparelhamento governamental instituído não se ajustava às exigências da vida nacional; antes, dificultava-lhe a expansão e inibia-lhe os movimentos. Na distribuição das atribuições legais, não se colocara, como se deveria fazer, em primeiro plano, o interesse geral; aluíram-se as responsabilidades entre os diversos poderes, de tal sorte que o rendimento do aparelho do Estado ficou reduzido ao mínimo e a sua eficiência sofreu danos irreparáveis, continuamente expostos à influência dos interesses personalistas e das composições políticas eventuais. Não obstante o esforço feito para evitar os inconvenientes das assembleias exclusivamente políticas, o Poder Legislativo, no regime da Constituição de 1934, mostrou-se, irremediavelmente, inoperante (CHACON, 2019, s.p.).

A fim de atender a Constituição de 1937, por meio do Decreto Lei 579, de 1938, foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). A Carta Magna, em seu Art. 67, definia a existência de um Departamento Administrativo, vinculado diretamente ao Presidente da República, cujas atribuições principais eram o estudo da organização administrativa, o aperfeiçoamento do aparelhamento governamental e a elaboração orçamentária (BRASIL, 1937).

O discurso transcrito abaixo, referente ao DASP, revelava um esforço de se implementar no Brasil, uma administração pública moderna, burocrática, orientada pelo pensamento científico, visando a eficiência nos negócios públicos.

A tarefa do DASP (...) abrange um vasto terreno político-administrativo, constituindo uma larga e ousada tentativa de sistematização, até hoje não experimentada por qualquer país civilizado. A organização e o conjunto de atividades do DASP não encontram, na verdade, semelhança alguma com o que existe em outras partes do mundo. Atendendo às peculiaridades do meio e, principalmente, à nossa experiência; aplicando, por outro lado, os princípios já consagrados pela ciência administrativa, o DASP é uma organização de certo modo original, que tem demonstrado excelentes resultados. Buscando seus ensinamentos no secular Serviço Civil Britânico, um dos mais senão o mais eficiente do mundo; no sistema americano, que lhe segue de perto as pegadas; no alemão; no francês e no italiano, que melhor falam ao nosso caráter latino, a organização brasileira talvez esteja mais aproximada do serviço civil alemão, pelo seu aspecto de conjunto, ou melhor, pela sistematização dentro de um plano deliberado e seguro (WAHRLICH, 2019, s.p.).

Além disso, a mesma Constituição, em seu Art. 156, definiu a organização do Estatuto dos Funcionários Públicos (BRASIL, 1937), que foi publicado em 1939. Esse Estatuto, dentre outros preceitos, estipulou a obrigatoriedade do concurso público para a investidura nos cargos de carreira (BRASIL, 1939), combatendo o sistema de espólio. Ou seja, uso da nomeação para cargos públicos, visando recompensar aqueles que deram apoio ao partido vencedor, em eleições (MARTINS, 1997).

Constituição Federal de 1937

...

Art 156 - O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor: a) o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento; b) a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos (BRASIL, 1937, s.p.).

Merece realce, o pensamento meritocrático, quanto à promoção dos oficiais do Exército. Desde 1931, a meritocracia era um objetivo permanente, nas leis do período em questão. Ao se ler a legislação referente às promoções, verifica-se a existência de comissões que conduziam o processo, e que o critério do merecimento se sobrepunha à antiguidade nas promoções aos últimos postos de oficial superior, restringindo o critério de escolha, apenas para o generalato (BRASIL, 1931, 1934, 1937, 1939, 1941).

Decreto nº 19.610, de 20 de janeiro de 1931

...

o acesso nos quadros do Exército Nacional será regulada em breve por uma Lei de Promoções, cujo princípio fundamental declara que a promoção dos oficiais do Exército não é prêmio ou recompensa, e sim escolha dos que forem julgados em melhores condições para o desempenho de funções do posto imediato por satisfazerem os indispensáveis requisitos morais, intelectuais e físicos (BRASIL, 1931, s.p.)

Quadro 03 – Critérios para a Promoção dos Oficiais do Exército

Posto	Lei de Promoções de 1934		Lei de Promoções de 1937 e 1939	
	Antiguidade:	Merecimento:	Antiguidade:	Merecimento:
Tenente e Capitão	100%	-	100%	-
Major	50%	50%	33%	67%
Tenente Coronel	33%	67%	33%	67%
Coronel	25%	75%	33%	67%
General	Escolha		Escolha	

(Fonte: o autor, 2020)

No entanto, a Constituição de 37 e outros diplomas legais definiam a escolha deliberada de agentes públicos, afastando-se da exigência do concurso (BRASIL, 1936).

Decreto 284, de 28 de outubro de 1936:

...

Art. 38. As funções de secretário, chefe, oficial e auxiliar de gabinete serão exercidas em comissão, por pessoas livremente escolhidas e designadas, observadas as exigências legais ou regulamentares e dentro dos recursos orçamentários. (BRASIL, 1936, s.p.)

Além disso, no Exército, a promoção das praças se dava por influência direta dos seus comandantes, sem um processo racional meritocrático, como ocorria com a oficialidade (BRASIL, 1939 e 1941):

Regulamento Interno e dos Serviços Gerais

...

As promoções a sargento-ajudante e a 1º e 2º sargentos serão feitas, mediante proposta dos seus Comandantes diretos, por escolha entre os sargentos de postos imediatamente inferior, habilitados regulamentarmente e prontos no serviço do campo, observadas as restrições deste regulamento que lhes forem aplicáveis. (BRASIL, 1939, s.p.)

Destaca-se ainda, a questão dos funcionários extranumerários. Servidores temporários que deveriam complementar a maior parcela das vagas nos Órgãos Público, uma vez que o quadro de servidores concursados deveria ser reduzido, visando a economicidade (BRASIL, 1936).

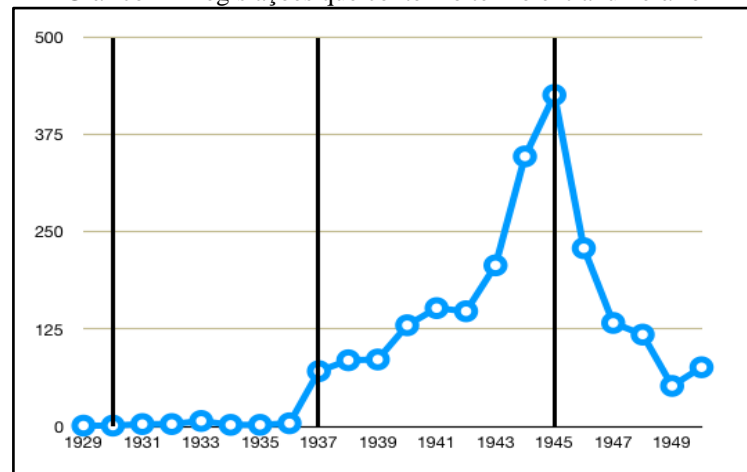
Decreto 284 de 28 de outubro de 1936:

...

Art. 51. Os serviços públicos em geral e, especialmente, natureza industrial, deverão ser constituídos por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, que ocuparão as funções de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário (BRASIL, 1936, s.p.).

Ainda sobre o tema dos servidores extranumerários, por meio de consulta ao Site da Câmara dos Deputados Federais, verificou-se uma evolução no número de legislações que trataram desse tipo de contratação direta. De simples exonerações de pessoas específicas até a definição de cargos, os números abaixo demonstram que o servidor extranumerário foi um fato notório no Primeiro Governo Vargas, especialmente na fase autoritária.

Gráfico 1 - Legislações que contém o termo extranumerário



(Fonte: o Autor, 2019)

Sobre esse grupo de servidores afirmou Melo, em 1945:

A renovação dos contratos processava-se em forma coletiva e em época própria. Para isto a relação dos contratados era anualmente organizada e revista, e dela deveriam também constar os nomes dos pretendentes à admissão inicial. Assim feita, era a aludida relação encaminhada ao Ministro da Fazenda, por este submetida à consideração do Presidente da República e, após decisão desta autoridade, publicada no Diário Oficial. Considerar-se-iam renovados os contratos e autorizadas as novas admissões a que se referissem os nomes ali contemplados. Sumaríssimo o processo. Satisfeitas essas formalidades, cumpria ao Ministro fazer a apostila de renovação nas respectivas portarias (MELO, 1945, p.353).

Por isso, pode-se concluir parcialmente, que a Legislação da época era contraditória. Ao mesmo tempo que definia a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargos públicos, permitia que muitos claros da Administração fossem ocupados por pessoas escolhidas pelos agentes públicos investidos de poder.

3 A TEORIA DE MAX WEBER

Max Weber (1846 - 1920) foi um sociólogo alemão e professor universitário de Economia. Nasceu em Erfurt, Turíngia, em 21 de abril de 1864, filho de Max Weber e Helene Fallenstein Weber. Cedo deu-se à leitura e, conseqüentemente, desenvolveu um senso crítico apurado, que lhe foi muito útil, na preparação acadêmica, tornando-se, no futuro, professor de Economia (WEBER; DUTRA, 1982).

Ao lado de Karl Wittfogel (1896 – 1988), desenvolveu os conceitos sociológicos básicos para se entender o Estado Patrimonial. Apresentou uma definição de Estado, de Organização Estamental, e formas de dominação estatal, sendo um dos grandes pensadores do século XX (RODRÍGUEZ, 2017).

Para Weber, o Estado moderno podia ser definido sociologicamente, como uma comunidade humana que se servia do uso da força física, considerada legítima, de forma exclusiva, dentro de seu território. Ocorria a sujeição dos homens, por meio da violência, para com outros homens, sendo estes últimos, investidos de poder. Esse relacionamento proporcionava a existência do próprio Estado. Lembrou Trotski, em Brest-Litovsk, ao afirmar que: “Todo Estado se fundamenta na força” (WEBER; DUTRA, 1982).

A Organização Estamental é uma forma de organização social baseada no prestígio e no poder. Cada círculo apresenta um estilo de vida específico, possui uma participação política, é influenciada pela situação da classe social, destacando-se uma monopolização dos bens e oportunidades ideais e materiais, que culmina na honra estamental (WEBER; DUTRA, 1982).

Para todas as finalidades práticas, a estratificação estamental vai de mãos dadas com uma monopolização de bens ou oportunidades ideais e materiais, de um modo que chegamos a considerar como típico. Além da honra estamental específica, que sempre se baseia na distância e exclusividade, encontramos toda sorte de monopólios materiais. (...) Com o crescente fechamento do estamento as oportunidades preferenciais convencionais de emprego especial transformam-se num monopólio legal de cargos especiais para grupos limitados. (...) Certos bens se tornam objeto de monopolização pelos estamentos. De modo típico, eles incluem os “bens vinculados” e, frequentemente, também as posses de servos ou de criados e, finalmente, ofícios especiais (WEBER, DUTRA, 1982 p. 223).

O Estado moderno é uma associação compulsória que organiza a dominação. Monopoliza o uso legítimo da força física, subjuga o território, concentra os meios materiais e

organizacionais nas mãos de seus dirigentes, expropria todos os componentes autônomos dos estamentos, que antes controlavam tais meios por direito privado, colocando-se acima de toda a sociedade (WEBER; DUTRA, 1982).

A justificação, segundo Weber, para a dominação legítima, por parte das autoridades alegadamente detentoras do poder, pode se dar por três formas puras: carismática, legal e tradicional.

A dominação carismática é uma dominação baseada nas características extraordinárias de um indivíduo, como heroísmo ou santidade. A aceitação das ordens emitidas pela autoridade carismática por parte das massas humanas, em situações específicas, não está vinculada à tradição, ou leis impessoais, mas a pessoa do líder carismático. A relação de obediência é fruto do afeto, do sentimento (FAU, 2018).

Já a dominação legal é fundamentada no preceito, na lei formal e impessoal. A crença da legitimidade do ordenamento legalmente constituído, onde a pessoa é investida de poder para exercer o mando, sendo uma autoridade constituída, legal (FAU, 2018).

Por fim, a dominação tradicional, foco deste artigo, é caracterizada pela autoridade se legitimar em crenças e tradições da comunidade. A autoridade do “ontem eterno”, o reconhecimento do princípio estabelecido, a orientação habitual e o inimaginavelmente antigo, gera um compromisso no grupo. O tradicionalismo faz referência às atitudes com base na crença na rotina diária, como uma norma de conduta inviolável. Uma infração contra essa base sagrada, “resultaria em males mágicos ou religiosos” (WEBER; DUTRA, 1982).

Essa inviolabilidade é a segurança da dominação. A obediência é determinada pelo medo e pela esperança. Medo da vingança dos “poderes mágicos” da autoridade instituída, e esperança de haver recompensas (WEBER; DUTRA, 1982). O patriarcalismo é o tipo de domínio mais importante baseado na tradição. O pai, o marido, o mais velho tem autoridade sobre os membros da casa, ou do clã. Essa forma de dominação também se aplica ao Príncipe sobre: os funcionários da corte, os nobres que ocupam cargos, e os vassalos. Ou seja, do senhor patrimonial e príncipe soberano sobre os seus súditos (WEBER; DUTRA, 1982).

Seguindo essa direção, Weber também postula:

Em todas partes, porém, retomando até as mais antigas formações políticas, encontramos também o próprio senhor dirigindo a dominação (...) Todas as formas de domínio patriarcal e patrimonial, despotismo sultanista e estados burocráticos pertencem a esse último tipo (WEBER, DUTRA, 1982, p. 102).

Ao analisar Weber, Rodríguez, afirma que a dominação tradicional se subdivide em patrimonial e feudal (RODRÍGUEZ 2017). O patrimonialismo, cuja etimologia é uma substantivação do termo adjetivo patrimonial (CAMPANTE, 2010), é caracterizado pela organização do poder, por parte do soberano, de forma semelhante à organização do seu poder doméstico (WEBER; DUTRA, 1982).

As relações através de privilégios individuais e concessão de favores são uma característica nessa forma de dominação. Autoridade patriarcal e patrimonial tem livre arbitrariedade e preferência, em princípio, julgando apenas em termos de relações “pessoais”, e não “funcionais” (WEBER; DUTRA, 1982).

Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982), quando apresenta a alegoria do “Homem Cordial”, em sua obra “Raízes do Brasil”, caracteriza bem a imagem do funcionário patrimonial, ao apresentá-lo como:

Para o funcionário patrimonial, a própria gestão política se apresenta como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos, os benefícios de que deles aúfere, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado Burocrático (HOLANDA, 2012, s.p.).

Desta forma, pode-se concluir parcialmente, que a dominação patrimonial é uma forma de dominação tradicional, onde o poder político é organizado pelo soberano, que administra o território e o grupo social, segundo seus objetivos particulares, independente do interesse coletivo, tendo como legitimação a tradição.

4 MATERIAL E MÉTODO

A presente pesquisa, quanto a finalidade, foi do tipo básica. Levantou-se informações úteis para se melhor conhecer uma parte da história da administração pública brasileira, por meio da análise de conceitos e descrições, permitindo um aprofundamento do conhecimento disponível sobre o tema, sem que se tenha uma aplicação imediata (MARKONI, LAKATOS, 2009).

Já no que diz respeito aos objetivos, optou-se pela pesquisa exploratória, pois essa forma de trabalho visa proporcionar uma melhor familiaridade com a questão a ser estudada, a fim de torná-la mais clara (GIL, 1991). Assim, buscou-se retratar a conjuntura organizacional administrativa vivida no Brasil, a definição de administração patrimonial formulada por Max Weber, relacionando-se tais variáveis, para permitir a conclusão sobre a hipótese da ocorrência da influência do patrimonialismo sobre a administração.

Além disso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, quanto ao procedimento, pois estribou-se em material já elaborado, como livros e artigos científicos, visando subsidiar a exploração do tema e a extração de dados novos, do material ainda não tratado analiticamente, contribuindo com o nível de conhecimento sobre o assunto. (GIL, 1991). Por isso, selecionou-se livros de leitura corrente, livros de referência e publicações periódicas especializadas, para se saber o que já se escreveu sobre o pensamento weberiano de patrimonialismo e sua possível influência sobre a Administração Pública Federal. Ademais, se tratou de forma analítica as legislações da época, da qual se destacam os Decretos Lei, disponíveis no arquivo digital, na página da Câmara dos Deputados Federais, na internet, para se saber a regulamentação administrativa, naqueles anos.

Por fim, no que diz respeito à natureza, fez-se uma pesquisa qualitativa. Tal forma de investigação se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (MARKONI, LAKATOS, 2009). Analisou-se os dados coletados, relacionou-se as conclusões parciais sobre patrimonialismo e a conjuntura brasileira, permitindo se chegar a uma observação crítica do fenômeno, sob a ótica subjetiva, de cunho valorativo.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

O advogado e socialista gaúcho Raimundo Faoro (1925 - 2003), em sua obra, "Os Donos do Poder", publicada em 1958, fez uma análise da história luso-brasileira, do Período Colonial até a o Primeiro Governo de Vargas, aplicando o pensamento de dominação patrimonialista, formulado por Weber e concluiu:

De D. João I a Getúlio Vargas, numa viagem de seis séculos, uma estrutura político-social resistiu a todas as transformações fundamentais, aos desafios mais profundos, à travessia do oceano largo (...) Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político - uma camada social, comunitária embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes - impera,

rege e governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando (FAORO, 1958, s.p.).

Para ele, a estrutura patrimonialista permaneceu inalterada. O aparato estatal continuou a ser apropriado. Agora os vitoriosos na Revolução ocuparam o hiato deixado pelas oligarquias derrotadas, organizando-se sob a direção do Chefe do Executivo.

O governo — a União encarnada no presidente — era senhor de todos os instrumentos de comando político: da lavoura e da indústria, cartelizadas e controladas; do operariado, sindicalizado sob as rédeas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; grande parte dos Estados, aprisionados ao Banco do Brasil e às ordens do Catete, com o governador de Minas Gerais dócil instrumento das manobras da Capital Federal. As classes, dissociadas internamente em grupos de pressão, desvinculadas dos partidos, aceitam, incapazes de expressão política autônoma, a rédea de cima (FAORO, 1958, s.p.).

De igual modo, Sergio Buarque de Holanda, afirma que, no país, somente de forma excepcional, houve um sistema de administração e um corpo de funcionários exclusivamente dedicados ao interesse objetivos e não pessoais (HOLANDA, 2016).

Isso porque, para o administrador brasileiro perceber a distinção entre o domínio público e o privado, não era uma tarefa fácil. Fruto de sua formação cultural, baseada na família patriarcal, com forte inclinação para a intimidade, e na repulsa ao formalismo, exemplificada pelo seu comportamento frente aos ritos religiosos, o modelo adquirido na vida doméstica é aplicada ao cotidiano (HOLANDA, 2016).

Para Martins, os altos escalões da administração pública foram tratados segundo o preconizado na legislação da época. Eram selecionados mediante concurso, tinham suas promoções baseadas no mérito e salários condizentes, fazendo com que se formasse uma elite burocrática com elevado padrão de eficiência, no trato com os governos estrangeiros e instituições internacionais (MARTINS, 1997).

Já os escalões inferiores, como por exemplo os órgãos encarregados de prestar os serviços de saúde e assistência social, não. Eram regidos por práticas clientelistas e os critérios de promoção baseados no tempo de serviço e não no mérito, fazendo com que os serviços prestados à população não fossem de boa qualidade. Por isso, o Estado brasileiro era visto pelo exterior diferentemente, do observado pela população (MARTINS, 1997).

Além disso, o subterfúgio da nomeação de servidores diretamente contratados foi largamente empregado, com amparo no Decreto 284, de 1936, que admitiam a contratação nessa modalidade. Ainda que o legislador tivesse em mente o objetivo de diminuir o gasto público, com a redução da contratação de servidor concursado, acabou abrindo espaço para a livre escolha do contratado (MARTINS, 1997).

Assim, pode-se inferir que, com essa forma de contratação, o próprio governo deixou de buscar a modernização administrativa por ele mesmo proposta. Manteve uma prática personalista de escolha dos funcionários, se distanciou do pensamento administrativo científico, não universalizando o sistema meritocrático, no serviço público.

Essa atitude favoreceu o interesse político. Para Martins, a classe média baixa e outros estratos socialmente menos privilegiados, desejavam ocupar cargos na administração pública, em um período em que o índice de crescimento do número de vagas de empregos era menor que o crescimento populacional. Portanto, a influência política promovia a ocupação das vagas na administração, buscando sucessos eleitorais futuros (MARTINS, 1997).

A nomeação para cargos específicos era outra forma entrada na administração pública, de forma elitista. A própria legislação já definia a existência de cargos a serem ocupados pela escolha direta das autoridades políticas.

Dando testemunho dessa realidade, em 1945, com o término do Estado Novo, uma exposição de motivos foi elaborada pelo Departamento de Administração do Serviço Público,

apontando para o insucesso na conquista dos objetivos propostos, na evolução do aparelho administrativo, nos seguintes termos:

não está o governo disposto a seguir, no serviço civil brasileiro, as normas e princípios da organização racional do trabalho, e que tais atos e fatos feriam profundamente normas indispensáveis à boa administração de pessoal (...) tendo produzido, ainda, o efeito de impedir a participação do DASP na pesquisa, estudo e tratamento de problemas administrativos, em que, pelo império da lei, sua audiência é obrigatória, e em que a colaboração de um departamento de administração geral é unanimemente preconizada pelos mais modernos e autorizados tratadistas da ciência da administração pública e consagrada na prática das grandes democracias (WAHRLICH, 2019, s.p.).

Ao tratar do tema, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, capitaneado pelo Ministro BRESSER PEREIRA, apresentou o DASP como uma tentativa de se formar a administração nos moldes weberianos, baseada no princípio do mérito profissional, cujo destaque cabia ao emprego do concurso público e do treinamento do pessoal. Mas que o órgão não logrou implementar uma política de recursos humanos que respondesse às necessidades do Estado, porque o patrimonialismo manteve forte influência no quadro político brasileiro, substituindo o sistema coronelista pelo o clientelismo e ao fisiologismo (BRASIL, 1995).

Por isso, ao se observar a doutrina patrimonialista de Weber e o quadro social administrativo vivido entre 1930 e 1945, permite-se montar o seguinte quadro:

Quadro 3- Características da conjuntura vivida no período

Patrimonialismo Puro	Conjuntura Brasileira
Legitimidade da autoridade pela Tradição	Legitimidade da Autoridade pelo Código Legal
Monopolização de ofícios pelos Estamentos	Grupo político articula-se visando a permanência no poder
Relações através de privilégios individuais e concessão de favores	- O Presidente da República nomeava os Interventores (Governadores), que por sua vez, nomeavam os Prefeitos dos Municípios, hierarquizando o poder; - Uso da contratação direta e indicações para recompensar os apoiadores políticos.
Livre arbitrariedade e preferência nas escolhas	1. Ingresso: - concurso foi a forma para o ingresso em determinados Cargos Públicos; - a contratação direta foi usada em outros casos, principalmente nos pequenos escalões; 2. Promoções: - mescla entre a meritocracia e a escolha arbitrária, segundo a afinidade.

(Fonte: o Autor, 2019)

Portanto, conclui-se que a Revolução de 1930 foi um marco na Administração Pública. Representou uma tentativa de modernização administrativa, implementou-se uma estrutura burocrática, com cunho racional - legal, alinhando com a visão de modernização do País, que migrava para um modelo urbano-industrial.

No entanto, a fim de se implementar uma estrutura de poder, com alinhamento autoritário, práticas patrimonialistas foram usadas na ocupação dos cargos públicos. A escolha direta de

agentes permaneceu como uma prática na vida nacional, servindo para fomento do arranjo político e o aparelhamento da máquina pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública tem por objetivo trabalhar em proveito da sociedade a qual gerencia e representa. Recebe poderes e competências em nome do ente chamado Estado, defende o interesse público em detrimento do privado, orienta-se segundo os princípios legais, promovendo o desenvolvimento e a paz social.

Em síntese, a Administração Pública no Primeiro Governo Vargas foi ambígua, pois implementou conceitos e técnicas administrativas, de cunho racional-legal, ao mesmo tempo em que a legislação permitiu atitudes personalistas e a instalação do sistema de espólio. Esse fato demonstra a existência de traços de dominação tradicional, de cunho patrimonial.

Assim, pode-se concluir que o Governo Vargas não se configurou em um caso de patrimonialismo “puro”. A legitimidade do poder em todo o tempo residiu na existência de leis e não nas tradições. As pessoas se submetiam por força do arcabouço jurídico. Naquele tempo, a meritocracia e a escolha discricionária se revezavam conforme o caso, segundo práticas patrimoniais, sem, no entanto, haver um Sistema Patrimonialista propriamente dito. O Patrimonialismo continuou presente na vida nacional, influenciando na formação da Administração Pública Federal, no Governo Vargas, de 1930 até 1945.

Por fim, este trabalho buscou contribuir com o estudo referente a moralidade na Administração Pública brasileira, ao apontar para a existência de um hiato entre o desejado e a realidade existente. Planos de Governo, aspirações sociais, até mesmo revoluções arrebatadoras somente atingirão os objetivos propostos se verdadeiramente a cúpula governamental estiver comprometida com o interesse coletivo, em detrimento da ambição pessoal, ainda que seja a permanência no poder.

No entanto, a continuação da análise da história nacional é necessária, para se entender como a Administração Pública, no Brasil, evoluiu e adquiriu características peculiares, que a tornam tão controversa.

Por isso, julga-se importante a análise do período entre 1964 e 1980, denominado de Regime Militar. Em 1967, por meio do Decreto-Lei 200, se dá outro marco na evolução da Administração Pública. Realizou-se a transferência de atividades governamentais para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de obter-se maior dinamismo, objetivando uma Administração Gerencial e o combate ao patrimonialismo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco**. Edição Espanhola. Kindle.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil), **Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em:

http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Mapas_Livres_Painel_Resultado.asp?v_orgao_id=8074&v_CodigoOrgao=714%20-%20DASP%20-%20departamento%20administrativo%20do%20serviço%20público&v_aba=1. Acesso em: 14 Jul 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ, **A Crise de 1929**. Disponível em: <https://www.abic.com.br/o-cafe/historia/a-crise-de-1929-2/>. Acesso em 03 Set 2020.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **500 anos de Brasil na Biblioteca Nacional**. Organização Paulo Roberto Pereira. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 14.085, de 3 de Março de 1920**. Approva o regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército, 2ª edição. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14085-3-marco-1920-526111-norma-pe.html>. Acesso em: 03 Set 2020.

_____. **Decreto nº 19.040, de 19 de Dezembro de 1929**. Approva o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-19040-19-dezembro-1929-503549-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 04 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 19398, de 11 de novembro de 1930**. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-norma-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto-lei nº 19402, de 14 de novembro de 1930**. Cria uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-norma-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto-lei nº 19.495, de 17 de Dezembro de 1930**. Dispõe sobre a primeira organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19495-17-dezembro-1930-526712-norma-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto nº 19.610, de 20 de Janeiro de 1931**. Dispõe sobre promoções de oficiais dos quadros das armas e serviços, em 1931, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19610-20-janeiro-1931-522640-norma-pe.html>. Acesso em 03 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 22.338, de 11 de Janeiro de 1933**. Dá nova organização aos serviços do Ministerio da Agricultura. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22338-11-janeiro-1933-513597-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. [Constituição (1934)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 13 Set 2019.

_____. **Decreto nº 24.068, de 29 de Março de 1934.** Lei de Promoções. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24068-29-marco-1934-509420-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 Ser 2020.

_____. **Decreto-lei nº 183, de 13 de janeiro de 1936.** Concede abono provisório de vencimentos a todo o funcionário civil da União e dá outras providencias. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-183-13-janeiro-1936-505815-norma-pl.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto-lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.** Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo publico civil da União e estabelece diversas providencias. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-284-28-outubro-1936-503510-norma-pl.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. [Constituição (1937)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1937.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/c34a95087782978c032569fa007421a9?OpenDocument&Highlight=1,&AutoFramed>. Acesso em: 13 Set 2019.

_____. **Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.** Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-norma-pl.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto Lei nº 38, de 2 de dezembro de 1937.** Dispõe sobre promoções no Exército em tempo de paz. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-38-2-dezembro-1937-354215-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 03 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1938.** Organiza o Tribunal de Contas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1713-28-outubro-1939-411639-norma-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938.** Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-579-30-julho-1938-350919-publicacaooriginal-126972-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto nº 3.932, de 12 de Abril de 1939.** Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3932-12-abril-1939-347383-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 1713, de 28 de outubro de 1939.** Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1713-28-outubro-1939-411639-norma-pe.html>. Acesso em: 15 Set 2019.

_____. **Decreto nº 1.828, de 01 de Dezembro de 1939.** Lei de Promoções. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1828-1-dezembro-1939-411759-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941.** Cria o Ministério da Aeronáutica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2961-20-janeiro-1941-412859-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 20 Out 2019.

_____. **Decreto-lei nº 3.084, de 20 de janeiro de 1941.** Estatuto dos Militares. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3084-1-marco-1941-413026-norma-pe.html>. Acessado em: 03 Set 2020.

_____. **Decreto-lei nº 3.864, de 24 de Novembro de 1941.** Estatuto dos Militares. Brasília, DF: Câmara dos Deputados Federais, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3864-24-novembro-1941-452036-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 03 Set 2020.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. O Patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. **Revista de Ciências Sociais** 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v46n1/a05v46n1.pdf>. Acesso em 20 Jul 19.

CHACON, Vamireh. **Constituição de 1937.** Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/constituicao-de-1937>. Acesso em: 15 Set 2019.

DINIZ, Eli. Política e Economia no Primeiro Governo Vargas, **Revista Ciência Hoje**, Vol II/nº7, Julho/Agosto de 1983.

FAORO, Raimundo. **Donos do Poder.** Globo. Edição do Kindle.

FAU, Mauricio. **Max Weber Y los tipos de dominación – Explicado em dez palavras.** Edição do Kindle

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história.** 16ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Homem Cordial (Grandes Ideias)**. Pinguim e Companhia das Letras. Edição do Kindle.

_____. **Raízes do Brasil - Edição Crítica**. Companhia das Letras. Edição do Kindle.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Perfil dos Municípios Brasileiros - 2017**. Rio de Janeiro: IBGE 2017.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi de. **A Revolução de 1930**. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro RJ Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolucao-de-1930-3>. Acesso em 02 Set 2020.

MARKONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Luciano. Reforma da Administração Pública e cultura política no Brasil: uma visão geral. **Cadernos ENAP**; n.8. Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP. Brasília, 1997.

MELO, José AUGUSTO DE CARVALHO E. **EXTRANUMERÁRIO**. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro RJ Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8365/7140>. Acesso em: 14 Set 2019.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **A crise da gestão pública: do reformismo quantitativo a um caminho qualitativo de reforma do Estado**. FUNDAP, São Paulo: Paz e Terra, 1997.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Estado, aparelho do Estado e sociedade civil**. Brasília, ENAP/MARE, nº. 4, 1995.

_____. **Reforma do Estado para a cidadania: a Reforma Gerencial Brasileira na perspectiva Internacional**. São Paulo: 34, 1998.

_____. Burocracia pública e classes dirigentes no Brasil. **Revista de Sociologia Política**. Curitiba, p.9-30, jun. 2007

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (BRASIL). **Ex Presidentes**. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas>. Acesso em 15 Set 2019

_____. **Ex Presidentes**. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/washington-luis/equipe-de-governo/ministerios>. Acesso em 14 Set 2019

_____. **Ex Presidentes**. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/equipe-de-governo/ministerios>. Acesso em 14 Set 2019

_____ **Ex Presidentes.** Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/washington-luis/equipe-de-governo/orgaos-da-pr>. Acesso em 14 Set 2019

_____ **Ex Presidentes.** Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/equipe-de-governo/orgaos-da-pr>. Acesso em 14 Set 2019

_____ **Plano Diretor da Reforma do Estado.** Brasília, DF: 1995. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em 13 Set 2019

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **Patrimonialismo e a realidade Latino Americana.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2017.

SAES, Flávio Azevedo Marques de; SAES, Alexandre Macchione. **História Econômica Geral.** 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Constituição de 1934.** Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/constituicao-de-1934>. Acesso em 14 Set 2019.

WAHRLICH, Beatriz. **Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).** Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-administrativo-do-servico-publico-dasp>. Acesso em 14 Set 2019

WEBER, Max. **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Companhia das Letras. Edição do Kindle.

_____, Max. **Ensaios de Sociologia.** Tradução: Waltemir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC — Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. 1982.